

**DESPACHO (PR) N.º 64/2021**

**Assunto:** Regulamento de atribuição de incentivos a estudantes internacionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

As instituições de ensino superior contemplam na sua missão a promoção da mobilidade de estudantes, ao nível nacional e internacional, e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) inclui como uma das suas atribuições a promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico através do desenvolvimento de programas educacionais e de investigação, com base em parcerias, e da contribuição para a cooperação internacional, em especial com os países de língua oficial portuguesa. 

O IPCA tem desenvolvido, nos últimos anos, uma estratégia específica para a captação de estudantes internacionais, nomeadamente para aqueles que provêm de países e instituições com as quais existem relações significativas e contínuas de cooperação, contribuindo para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua oficial portuguesa. 

Considerando as dificuldades de adaptação, muitas vezes associadas a questões financeiras, importa dotar a instituição de mecanismos que auxiliem a estratégia de internacionalização e que permitam tratar os estudantes internacionais com mecanismos idênticos aos estudantes nacionais, designadamente ao nível de apoios sociais para auxiliar e potenciar o sucesso académico. 

O acolhimento e integração adequada de estudantes com Estatuto de Estudante Internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, constitui, para o IPCA, uma prioridade. 

Considerando o enquadramento acima exposto são estabelecidas regras referentes à atribuição de incentivo para estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos do IPCA. 

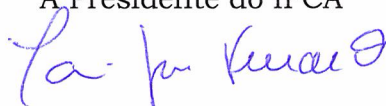
Foi dispensada a audiência dos interessados, assim como a realização de consulta pública, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º a contrario do CPA, e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, uma vez que a realização destas diligências comprometeria a utilidade das medidas previstas, sendo causa de um atraso intolerável na sua implementação e cuja entrada em vigor se revela importante para a finalidade desta medida, bem como para os interesses dos estudantes.

Foram ouvidos o Conselho de Gestão e a Associação Académica do IPCA.

Assim, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1 -A/2019, publicados na 2.ª série do Diário da República de 14 de junho, aprovo o Regulamento de Atribuição de Incentivo a Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o qual se publica em anexo. 

Barcelos, 9 de julho de 2021

A Presidente do IPCA



Professora Doutora Maria José Fernandes



## **Regulamento de Atribuição de Incentivo a Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a regulação da atribuição de incentivo a estudantes com o estatuto de estudante internacional inscritos em ciclos de estudos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), nos termos e limites previstos nos artigos seguintes.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O incentivo previsto no presente regulamento aplica-se a estudantes internacionais inscritos no IPCA em ciclos de estudos de cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas e mestrados, cuja seleção tenha sido feita ao abrigo de concurso especial para estudantes internacionais previsto no estatuto de estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente documento, entende-se por:

- a) «Estudante internacional» o estudante qualificado como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
- b) «Propina do estudante internacional» a propina fixada para os estudantes que ingressam ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, nos termos da legislação em vigor, para os ciclos de estudos de cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas e mestrados, respetivamente;



- c) «Propina do estudante nacional» a propina fixada para os estudantes que ingressem ao abrigo de concursos de acesso ao ensino superior para estudantes nacionais;
- d) «Rendimento *per capita* do agregado familiar» é o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar pelo número de pessoas que o constituem;
- e) «Agregado familiar» é constituído pelo próprio estudante e pelas pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

#### Artigo 4.º

##### Incentivo



O valor do incentivo corresponderá a uma redução de 50% no valor da propina aplicável ao estudante internacional, nunca dele podendo resultar uma propina inferior à do estudante nacional.

#### Artigo 5.º

##### Condições para atribuição do incentivo

1. São elegíveis para a atribuição do incentivo os estudantes com o estatuto de estudante internacional e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Tenham inscrição válida num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou num mestrado, no IPCA;
  - b) Estejam inscritos a tempo integral no ciclo de estudos;
  - c) Não tenham valores de propina em dívida ou tenham a sua situação de propina regularizada, à data da candidatura ao incentivo;
  - d) Tendo estado inscritos no ano letivo anterior àquele para o qual requerem o incentivo, tenham obtido, nesse ano, aprovação a, pelo menos, 50% do número de ECTS a que estavam inscritos;
  - e) Tenham um rendimento anual pessoal ou rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado, igual ou inferior a 22 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), correspondendo, na Edição



de 2021/2022, ao valor total de 9.653,82 € (nove mil seiscentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos).

2. Para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez num curso do IPCA de um determinado nível de ensino não se aplica a condição a que se refere a alínea d) do n.º 1 do presente artigo.
3. Em caso de situações excecionais, por motivos especialmente graves ou socialmente protegidos, que comprovadamente tenham sido impeditivas da obtenção de aproveitamento escolar, não se aplica o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, conforme o disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

## Artigo 6.º

### Candidatura

1. Os estudantes internacionais interessados em beneficiar do incentivo submetem candidatura nesse sentido.
2. A abertura de candidaturas e respetivos prazos é divulgada na página eletrónica do IPCA.
3. A candidatura é realizada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário próprio e instruída com os documentos necessários que comprovem as informações prestadas.
4. O formulário de candidatura e os documentos são enviados por via eletrónica.
5. Documentos que poderão ser apresentados para comprovar a situação económico-financeira do candidato: recibos de vencimento; recibos de pensões/reformas; documento comprovativo de situação de desemprego; comprovativo dos apoios recebidos do Estado do País de origem, Declaração do Município ou Poder Local do País de origem com a informação sobre a composição do agregado familiar e da sua condição socioeconómica.
6. Podem, sob compromisso de honra do estudante, ser considerados como rendimentos ajudas provenientes de familiares ou terceiros e rendimentos de trabalho não declarados fiscalmente.



## Artigo 7.º

### Renovação do incentivo

1. A renovação do incentivo atribuído nos termos do presente regulamento não é automática e está sujeita a nova candidatura de forma a avaliar o cumprimento das condições de elegibilidade previstas no n.º 1 do artigo 5.º.
2. A renovação do incentivo nos anos letivos seguintes ao ano de ingresso num determinado curso está sujeita à obtenção de aproveitamento académico nos termos definidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, salvo nas situações enquadradas no n.º 3 do artigo 5.º.
3. O estudante que esteja a requerer a renovação do incentivo concedido no ano letivo anterior, caso a situação económico-financeira não tenha sofrido alterações, apenas necessita de proceder ao envio do formulário de candidatura, sem prejuízo de poderem ser solicitadas informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais, nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.

## Artigo 8.º

### Análise das candidaturas e projeto de decisão

1. A análise das candidaturas de atribuição do incentivo e a formulação do projeto de decisão compete aos Serviços de Ação Social do IPCA.
2. A Divisão Académica do IPCA procede à transmissão da informação da situação académica dos requerentes, mediante o preenchimento de ficheiro remetido pelos Serviços de Ação Social.
3. No decurso da análise das candidaturas podem ser solicitadas aos candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais.
4. O projeto de decisão sobre as candidaturas deve ser proferido no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da mais recente das datas:
  - a) Data da receção da informação académica;
  - b) Data da prestação de informações complementares e/ou envio de documentos adicionais.



## Artigo 9.º

### Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão da atribuição dos incentivos é anual e da competência do Presidente do IPCA ou a quem tenha sido delegada essa competência.
2. A decisão de atribuição de incentivos é divulgada a cada candidato por mensagem de correio eletrónico.

## Artigo 10.º

### Indeferimento

1. É indeferida a candidatura do estudante internacional que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade nos termos do artigo 5.º.
2. Pode ser, ainda, motivo de indeferimento a não prestação, dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis aos requerentes, das informações e/ou documentos complementares solicitados.
3. Identificada uma condição de inelegibilidade, a situação de indeferimento é proferida sem necessidade de se promover à análise das restantes condições.

## Artigo 11.º

### Reclamação

1. Da decisão sobre a candidatura ao incentivo pode ser apresentada reclamação por escrito, no prazo de 15 dias úteis.
2. A reclamação deve apresentar argumentos fundamentados que evidenciem uma incorreta análise da candidatura e que possam levar a uma alteração do resultado, podendo ser prestadas informações adicionais ou apresentados documentos que justifiquem uma reanálise do processo.
3. O prazo para a apreciação e decisão sobre a reclamação é de 15 dias úteis, podendo confirmar ou modificar a decisão sobre a candidatura ao incentivo.



## Artigo 12.º

### Revogação do incentivo

1. Para além da revogação do incentivo em virtude da não renovação do mesmo, nomeadamente por incumprimento do requisito previstos na alínea d) do artigo 5.º, o incentivo pode também ser revogado no decurso do ano letivo para a frequência do qual foi atribuído se se verificar alguma das seguintes situações:

- a. Condenação em procedimento disciplinar;
- b. Incumprimento reiterado do pagamento do valor da propina devida.

2. No caso de revogação no decurso do ano letivo motivada pela ocorrência de alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior, a mesma produzirá efeitos à data da decisão da atribuição ou da renovação do incentivo, ficando o estudante obrigado ao pagamento da propina aprovada nesse ano letivo para a frequência do curso em causa, aplicável aos estudantes internacionais não beneficiários de incentivo.



## Artigo 13.º

### Pagamento de propinas e taxas

1. As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais são fixadas nos termos legais pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
2. Os estudantes internacionais estão obrigados a pagar uma taxa de candidatura, taxa de matrícula e inscrição, seguro escolar e outras taxas e emolumentos de acordo com a tabela de emolumentos do IPCA.
3. A matrícula e inscrição no ano de ingresso do curso só é confirmada após o pagamento único correspondente a 25% da totalidade da propina anual devida, acrescido da taxa de matrícula e inscrição.
4. O pagamento do remanescente da propina anual do ano de ingresso, inclusive dos estudantes que beneficiam do incentivo, e da propina dos anos subsequentes sujeita-se, com as necessárias adaptações, ao regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do despacho anual do Presidente do IPCA.



5. O disposto no número anterior aplica-se a todos os estudantes internacionais, independentemente de se encontrarem a beneficiar, ou não, do incentivo.
6. Todos os estudantes internacionais estão sujeitos às normas fixadas no IPCA sobre constituição em mora e pagamento fora de prazo.

#### Artigo 14.º

##### Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados pelo IPCA exclusivamente no âmbito da atribuição do incentivo e serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no estrito âmbito do presente regulamento.
2. O IPCA compromete-se a respeitar e a proteger a confidencialidade dos dados recolhidos nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais.

#### Artigo 15.º

##### Normas transitórias

1. Todos os estudantes internacionais matriculados no IPCA no ano letivo 2020/2021 ou em anos letivos anteriores e que pretendam beneficiar do incentivo no ano letivo 2021/2022, passam a estar abrangidos pelo presente regulamento, devendo submeter candidatura nos termos do artigo 6.º.
2. Para a atribuição de incentivo no ano letivo 2021/2022 aos estudantes internacionais matriculados no IPCA no ano letivo 2020/2021 ou em anos letivos anteriores, não será aplicada a condição do aproveitamento académico fixada na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA.



Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente programa de incentivos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

